

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1944/88 - PROC. DRE/MC N° 0336/88

INTERESSADA : ADRIANA FREIRE MARTINS SERRANO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos realizados na pré-escola em Mogi das Cruzes.

RELATORA : CONS^a ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE N° 870/89 - APROVADO EM 30/08/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A genitora de Adriana Freire Martins Serrano solicitou à Diretora da EBPG "Presidente Vargas", DE de Mogi das Cruzes, DRE 5-Leste, aproveitamento de estudos realizados por sua filha, na 2ª série, 2ª fase do Ciclo Básico, 1988, 3º semestre, realizados naquela Escola.

Alega a senhora, para o atendimento do requerido, que a menina cursou, em 1987, a pré-escola na Escola Infantil "Bem-te-vi", onde ingressara pois já fora alfabetizada no lar.

Adriana foi matriculada na 1ª série do 1º grau, com 7 anos incompletos, já que nasceu a 2 de março de 1981; portanto completou 7 anos no ano de 1988, e a mãe pleiteia sua matrícula na etapa final do Ciclo Básico.

A professora Eunice Leonor Lopes Prado, de quem Adriana foi aluna no pré, declarou: - "que a mesma, apresentava conhecimentos e experiência superiores aos seus colegas de classe... e dominava todas as fases do processo de alfabetização."

Na sua atual Escola, Adriana apresentou, em 1988, um ótimo rendimento escolar, como bem provam as provas juntadas, a aluna está bem mais adiantada que os colegas de classe.

A Assistente Técnica da COGSP foi favorável ao pedida, da mãe de Adriana, em caráter absolutamente excepcional, e propôs o encaminhamento do caso a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

A aluna Adriana Freire Martins Serrano, embora matriculada no início do Ciclo Básico, em 1988, de fato acompanhou a 2ª fase do Ciclo Básico (3º e 4º semestres) apresentando um bom desempenho

escolar.

Por informações obtidas pela Assistência Técnica, a Escola informou que Adriana obteve, ao longo de todo o ano de 1988, desempenho escolar satisfatório estando apta a acompanhar, em 1989, a 3ª série do primeiro grau.

De acordo com o Parecer CEE 892/85 do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, o princípio da Lei 5692/71 "...consistiu em assegurar um mínimo de oito anos de "escolaridade a todos. Legalmente, não se pretendeu erigir obstáculos contra a flexibilidade indispensável ao bom atendimento educacional a casos individuais...".

A aluna Adriana Freire Martins Serrano já cumpriu a programação prevista pela Escola para o Ciclo Básico; sendo assim não há obstáculo para sua matrícula ser convalidada, em 1989, na terceira série.

As escolas devem apresentar uma programação de enriquecimento curricular, nos casos dos alunos que entram no Ciclo Básico, já com vivência da programação prevista para o mesmo por terem cursado pré-escola ou sido alfabetizados.

Na proposta do Ciclo Básico está presente o atendimento as diferentes etapas de desenvolvimento dos alunos, porém com permanência da criança no Ciclo Básico, por dois anos letivos. É o que também determina a Deliberação CEE 14/86.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, defere-se o pedido da senhora Lígia Freire Martins Serrano, convalidando-se, em caráter excepcional, a matrícula de ADRIANA FREIRE MARTINS SERRANO, em 1989, na 3ª série do primeiro grau, da EEPG "Presidente Getúlio Vargas", em Guararema, DE de Mogi das Cruzes, DRE-Leste - São Paulo.

São Paulo, 30 de junho de 1989

a) Consª Anna Maria Q.B. de Carvalho

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro João Cardoso Palma Filho.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de agosto de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Presidente